A necessidade de alterar o regulamento nesta área vem fazendo-se sentir desde há cerca de dois anos através dos sucessivos pedidos para alargar os horários de funcionamento;

No dia 11 de Abril de 2007 realizou-se uma reunião com os comerciantes do município de Alter do Chão, na qual estes mais uma vez fizeram sentir a necessidade de se alterar o horário de funcionamento dos estabelecimentos, designadamente dos de bebidas;

Nestes termos proponho que a alínea 2 do artigo 2.º do regulamento passe a ter a seguinte redacção:

2 — Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bares, self-services,* bares e *pubs*, ao longo do ano, praticarão os seguintes horários que fixam os limites em que poderão estar abertos:

2.1 — Nos Domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras poderão estar abertos até às 2 horas da manhã do dia seguinte;

2.2 — Nas sextas-feiras e sábados poderão estar abertos até às 4 horas da manhã do dia seguinte;

2.3 — Nas véspera dos feriados nacionais e municipal poderão estar abertos até às 4 horas da manhã do dia seguinte;

2.4 — Na segunda e terça-feira de Carnaval, nas noites dos Santos Populares e nos dias 22, 23, 25, 29 e 30 de Dezembro poderão estar abertos até às 4 horas da manhã do dia seguinte.

Proponho ainda, dada a alteração acima introduzida, que se suprima a alínea 5 e que a alínea 4 passe a ter a seguinte redacção:

4 — Os clubes, *cabarets, boîtes, dancings,* discotecas e casas de fado poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.

Mais proponho que o artigo 6.º do regulamento passe a ter a seguinte redacção:

Artigo 6.º

Coimas

1 — O não cumprimento do disposto no artigo 5.º do presente regulamento constitui, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, contra-ordenação punível com coima:

a) De € 149,64 a € 448,92 para as pessoas singulares e de € 448,92 a € 1496,39 para as pessoas colectivas a infracção do disposto no n.º 2 do artigo anterior;

b) De € 249,40 a € 3740,98 para as pessoas singulares e € 2493,99 a € 24 939,89 para as pessoas colectivas, o funcionamento de estabelecimentos fora do horário estabelecido.

2 — .....

3 — .....

Nestes termos proponho ao Executivo Municipal que, após análise desta proposta, delibere concordar com a mesma e posteriormente remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na sua actual redacção, e nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º com expressa remissão para a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º , ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, logo que tenha decorrido o período de inquérito publico.

Durante a fase de inquérito público dever-se-á proceder à audição dos sindicatos, associações patronais, freguesias e associações de consumidores conforme prevê o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Aviso (extracto) n.º 11 615-B/2007

Ângelo João Guarda Verdades de Sá, presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Borba, em sua sessão ordinária de 27 de Abril de 2007 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Borba, uma alteração aos Regulamentos de venda de lotes do Loteamento Habitacional de Nossa Senhora da Vitória — Barro Branco; Loteamento Habitacional da Nave — Nora e Loteamento Habitacional do Forno — Orada, que consiste na inclusão do ponto 1.6 do ponto 1 — Forma de Adjudicação dos lotes, referindo o seguinte: «Se os lotes não forem vendidos no dia anunciado, por falta de interessados, mantêm-se permanentemente à venda pelo valor da base de licitação acrescido do valor de um lance», a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ângelo João Guarda Verdades de Sá.*

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Regulamento n.º 137-B/2007

Júlia Paula Pires Pereira Costa, presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, para cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que se submete à apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento para definição de escalões de comparticipação familiar no ensino pré-escolar.

Proposta de regulamento para definição de escalões de comparticipação familiar no ensino pré-escolar

Nota justificativa

Considerando que estamos perante o programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar que visa apoiar as famílias no desenvolvimento de actividades de animação sócio-educativa.

Considerando que estamos perante uma tarefa de alcance educativo e social da maior importância, que constitui um factor decisivo de modernização e desenvolvimento, desde que orientada por objectivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades.

O apoio ao desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar é um dos serviços que as autarquias poderão prestar aos seus munícipes.

O prolongamento do horário escolar e o fornecimento de refeições surge com o intuito de responder às necessidades das famílias, de apoiá-las no cumprimento do seu papel, na educação dos seus filhos e de concretizar o princípio da igualdade de oportunidades.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *b*) e *e*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no artigo 13.º, da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro e no artigo 32.º, do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, Despacho Conjunto n.º 300/97, de 7 de Agosto e conforme o preceituado nos artigos 116.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e no âmbito do exercício das competências da alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º e da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação, em projecto, do Regulamento para Definição de Escalões de Comparticipação Familiar no Ensino Pré-escolar e a sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece as normas para fixação dos escalões de comparticipação familiar das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar, na componente da animação sócio-educativa e refeição, quando estes são da responsabilidade directa da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Prazo e forma de candidatura

1 — Os Agrupamentos de Escolas, Estabelecimentos de Ensino e os educadores deverão dar o devido conhecimento aos encarregados de educação das normas referidas neste Regulamento. Igualmente deverá ser afixado o quadro dos escalões e respectivas comparticipações no custo do serviço de refeição e prolongamento de horário.

2 — No processo de inscrição, matrícula/renovação de matrícula, os candidatos deverão preencher o boletim de candidatura, a fornecer pela Câmara Municipal de Caminha, aos estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho.

3 — O boletim deverá ser entregue pelos encarregados de educação no respectivo Jardim-de-Infância até 31 de Maio de cada ano, no caso de renovação de matricula/inscrição, ou até à data de matrícula/inscrição para os alunos/crianças que se inscrevem pela primeira vez na educação pré-escolar.

4 — Os boletins de candidatura entregues fora do prazo, com a devida justificação, devem ser também entregues ao respectivo Jardim-de-Infância.

5 — Todos os boletins devem ser entregues aos Agrupamentos que os remeterão à Câmara Municipal com as respectivas listas nominativas.

6 — A candidatura é válida para o ano lectivo que se inicia em Setembro.

Artigo 3.º

Documentação necessária à instrução dos processos

Boletim de candidatura próprio, fornecido pela Câmara Municipal de Caminha, completamente preenchido e assinado pelo encarregado de educação, onde consta confirmação da Junta de Freguesia da composição do agregado familiar, anexando os documentos relativos a cada situação familiar, que são os seguintes:

a) Declaração do modelo 1 do IRS, declaração emitida pela entidade patronal, declarando os rendimentos anuais e últimos dois recibos de vencimento, tratando-se de trabalhadores dependentes, ou modelo 2 do IRS ou IRC quando trabalhadores por conta própria, em ambos os casos relativas ao ano anterior, com as respectivas notas de liquidação e anexos se os houver;

b) No caso de isenção da apresentação do IRS, apresentar declaração comprovativa emitida pela Repartição das Finanças;

c) No que diz respeito aos elementos do agregado em situação de desemprego, apresentar documento comprovativo pelo Centro Regional de Segurança Social, comprovativo do montante que recebe actualmente e que recebeu no ano transacto e declaração emitida pelo Centro de Emprego da situação de desemprego;

d) Relativamente aos pensionistas e no caso de isenção da apresentação do IRS, apresentar declaração da Segurança Social comprovativa do montante que recebe actualmente e recebeu no ano transacto;

e) Relativamente a famílias de Acolhimento e famílias com o Rendimento Social de Inserção apresentar documentos comprovativos pelo Centro Regional de Segurança Social, com indicação do respectivo montante, no 2.º caso;

f) No caso de existirem no agregado familiar estudantes com mais de 16 anos, apresentar cartão de estudante do ano lectivo que decorre;

g) No que diz respeito a trabalhadores por conta própria e trabalhadoras domésticas que não entregam declaração de IRS, mas que auferem rendimentos, mesmo que incertos, declarar média aproximada destes, juntamente com documento comprovativo da Segurança Social dos descontos efectuados, se os houver;

h) Se existirem rendimentos de propriedades ou habitações anexar documentos comprovativos e se o agregado possuir viaturas anexar cópia do respectivo livrete e registo de propriedade;

i) No que diz respeito às despesas com a habitação anexar recibo de renda e contrato de arrendamento ou declaração de entidade bancária onde conste o nome do(s) titular(es), morada e montante mensal da amortização, conforme os casos.

Artigo 4.º

Acções complementares

1 — Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, serão feitas diligências complementares que se consideram adequadas ao apuramento das situações, designadamente através de visitas domiciliárias dos técnicos do Gabinete de Acção Social da autarquia, podendo a Câmara Municipal determinar a comparticipação familiar de acordo com presunção de rendimentos.

2 — Sempre que através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, designadamente no caso de famílias abrangidas pelo Rendimento Social de Inserção, pode ser reduzido o seu valor ou dispensado ou suspenso o respectivo pagamento.

Artigo 5.º

Comparticipação familiar

1 — A comparticipação familiar é determinada com base nos seguintes escalões de rendimento *per capita,* indexados à remuneração mínima nacional (RMN):

1.º Escalão — até 30 % do RMN;
2.º Escalão — 30 % até 50 % do RMN;
3.º Escalão — 50 % até 70 % do RMN;
4.º Escalão — 70 % até 100 % do RMN;
5.º Escalão — 100 % até 150 % do RMN;
6.º Escalão — a partir de 150 % do RMN.

2 — O valor da comparticipação familiar relativa ao custo do serviço de refeições e prolongamento de horário para cada escalão é definido, anualmente, pelo município, ouvido o CME.

3 — Não serão aceites revisões de comparticipações familiares durante o ano lectivo, excepto em casos de extrema necessidade.

4 — Quando a criança tiver um irmão a frequentar a mesma valência em simultâneo beneficiará do desconto de 20 %, 2 irmãos 30 % de desconto e 4 irmãos 40 % de desconto.

Artigo 6.º

Normas para cálculo da capitação

1 — A capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$C = \frac{R-(D)}{12\ N}$$

C = rendimento per capita;
R = rendimento familiar bruto anual;
D = despesas fixas anuais;
N = número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam de facto em economia comum. No caso de a criança não se encontrar a cargo dos pais, deverá referir-se o agregado onde esta esteja, indicando todos os rendimentos recebidos;

3 — Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:

a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;

b) O valor da renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria;

c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;

d) As despesas de saúde não reembolsáveis.

4 — As despesas fixas a que se referem as alíneas *b*) do número anterior serão deduzidas no limite máximo correspondente ao montante de 6 vezes a remuneração mínima mensal.

Artigo 7.º

Prova de rendimentos e despesas

1 — A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal. A inexistência dos documentos pedidos deverá ser devidamente comprovado.

2 — As declarações prestadas acerca dos rendimentos dos agregados familiares são da exclusiva responsabilidade dos declarantes e serão a seu tempo sujeitas a verificação por parte dos serviços competentes.

3 — Se existirem rendimentos não declarados no IRS, também devem ser referidos e quando não for possível indicar valores fixos, fazer uma estimativa com a maior aproximação possível;

4 — Todas as despesas e receitas apresentadas têm que ser comprovadas mediante a apresentação dos originais ou fotocópias autenticadas.

5 — A não apresentação de todos os elementos relativos aos rendimentos auferidos pelo agregado familiar conduzirá à atribuição automática do 6.º escalão.

6 — Sempre que se verifique alteração da situação sócio–económica do agregado familiar será reavaliado o processo.

Artigo 8.º

Divulgação dos resultados

1 — Após a análise dos boletins de candidatura efectuada pelos técnicos da autarquia, os resultados serão enviados para apreciação pelo Conselho Municipal de Educação.

2 — A Câmara Municipal enviará as listas nominativas provisórias para as sedes dos Agrupamentos de Escolas até ao dia 31 de Julho.

3 — Deverão ser afixadas nos Jardins de Infância as listas nominativas em local visível ou informar os encarregados de educação pelos meios que julguem convenientes.

Artigo 9.º

Prazo de reclamação

1 — O prazo para a apresentação de reclamações expira nos 5 dias úteis a contar da data oficial do início do ano lectivo.

2 — As reclamações deverão ser dirigidas ao Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Caminha.

3 — O resultado da reclamação será posteriormente comunicado aos respectivos agrupamentos que divulgarão aos Jardim-de-infância respectivos.

Artigo 10.º

Disposições finais

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Caminha.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

11 de Maio de 2007. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula Pires Pereira Costa.*

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Edital n.º 529-C/2007

Projecto de Regulamento do Espaço de Internet de Faro

José Apolinário Nunes Portada, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que por deliberação do executivo municipal em reunião de 13 de Novembro de 2006, foi aprovado o Projecto de Regulamento do Espaço de Internet de Faro, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, pelo prazo de 30 dias contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República.*

E, para constar e legais efeitos se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

Projecto de Regulamento do Espaço Internet de Faro

Nota justificativa

O Município de Faro constituiu um Espaço Internet no concelho, com o apoio financeiro do programa POSI — Programa Operacional Sociedade da Informação.

A criação deste espaço Internet de acesso público, servido por animadores, colaboradores e ou monitores, visa a divulgação junto dos cidadãos das tecnologias de informação e da Internet.

Qualquer espaço aberto ao público, mormente este, necessita de regras de funcionamento, para que os seus objectivos se possam cumprir integralmente e os respectivos utentes conheçam previamente os seus direitos e deveres.

Para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, publica-se o presente Regulamento em projecto, de modo que no prazo de 30 dias após publicação no Diário da República seja submetido a inquérito público e, após essa discussão pública e recolha de sugestões, possa ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º e na alínea do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Lei habilitante

A Câmara Municipal de Faro aprova o presente Regulamento ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa n.º 6, alínea *a*) do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objecto

1 — O presente Regulamento destina-se a regular o funcionamento e utilização do Espaço Internet de Faro.

2 — O Espaço Internet de Faro é um espaço público de acesso gratuito dos cidadãos à Internet e às novas tecnologias de informação, promovido pela Câmara Municipal de Faro, no âmbito do POSI — Programa Operacional Sociedade da informação.

Artigo 3.º

Gestão

Compete à Câmara Municipal de Faro a gestão e manutenção das instalações do Espaço Internet de Faro, designadamente, a gestão e manutenção dos equipamentos, recursos humanos, bem como a organização e promoção das actividades.

Artigo 4.º

Objectivo

1 — O Espaço Internet de Faro é um espaço de apoio ao uso da Internet, que contempla uma vertente pedagógica, através de acções de formação específicas e de sensibilização, visando o aproveitamento, a utilização e a apropriação das tecnologias de informação e comunicação pelo cidadão.

2 — São objectivos fundamentais do Espaço Internet de Faro:

a) Facilitar o acesso da população às novas tecnologias da informação;

b) Propiciar o aproveitamento das oportunidades resultantes do uso e domínio das tecnologias da informação;

c) Promover a igualdade de oportunidades e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, designadamente daqueles com necessidades especiais e carências específicas;

d) Favorecer a valorização pessoal e social através da utilização das novas tecnologias.

Artigo 5.º

Horário e funcionamento

1 — O Espaço Internet objecto do presente Regulamento funciona de segunda a sexta feira.

2 — O horário de funcionamento é das 10 horas às 20 horas.

3 — O horário definido nos números anteriores pode ser alterado pontualmente por despacho do presidente da Câmara Municipal, de acordo com as actividades a desenvolver, sendo afixado respectivo aviso de alterações.

4 — O Espaço Internet dispõe de um animador-monitor para o apoio técnico ao utente, e a quem cabe a gestão do tempo disponível por utilizador, em função do número de utilizadores presentes.

5 — Esse animador-monitor estará devidamente habilitado para organizar sessões de formação do uso da Internet, acesso a serviços públicos de Internet, construção de páginas de Internet, bem como acções de dinamização das novas tecnologias.

Artigo 6.º

Acesso

1 — O acesso ao Espaço Internet de Faro é permitido a todos os cidadãos maiores de 12 (doze) anos de idade, sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º e 13.º

2 — Os menores de 12 (doze) anos e maiores de 6 (seis) anos podem usufruir dos serviços desde que acompanhados por adultos ou em alternativa, orientados pelos monitores do Espaço Internet de Faro.

Artigo 7.º

Permanência e utilização

1 — No início de cada utilização, o utilizador deverá registar-se junto do animador-monitor, identificando-se por algum documento válido que detenha fotografia (bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, cartão jovem, etc.).

2 — A utilização dos computadores organiza-se em períodos de trinta minutos, findos os quais, entrará quem estiver em primeiro lugar na fila de espera. Caso não exista fila de espera, poderá continuar a sua utilização em períodos sucessivos de trinta minutos. Com a chegada da primeira pessoa, o lugar deverá ser cedido, findo o respectivo período, por quem está há mais tempo neste espaço.

3 — Relativamente à lista de espera, tratando-se de utilizador, que, nesse mesmo dia, já tenha utilizado o Espaço Internet, terão prioridade utilizadores que ainda o não tenham feito.

4 — Poderão ter prioridade de acesso aos terminais da Internet as pessoas que comprovadamente manifestem urgência na execução de consultas ou pesquisas, principalmente quando tal se destine a trabalhos escolares, cabendo exclusivamente ao animador-monitor aceitar a determinar o grau de validade dessa prioridade, fixando o tempo de navegação para o efeito.

5 — Um dos postos devidamente adaptado, está destinado exclusivamente a invisuais.